



LEI N° 3264/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

“Institui o uso do colar de girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiências ocultas no Município de Picos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Picos-PI, o uso do colar de girassol como símbolo identificador de pessoas com deficiência ocultas.

Art. 2º - Para fins do descrito nesta Lei, considera-se:

I – o colar de girassol sendo uma faixa estreita de tecido ou outro material semelhante na cor verde com estampa e figuras de girassóis;

II – a utilização do símbolo que se trata o artigo 1º acima será opcional, e sua ausência não prejudicará os direitos já garantidos previstos na lei nº 13.146 de 06/07/2015 – LBI (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência);

III – a pessoa que usar o símbolo do cordão de girassol que se refere o artigo 1º não substituirá a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pela instituição ou autoridade competente da mesma;

IV – pessoas com deficiência ocultas são aquelas com deficiências não perceptível, ou não detectáveis no primeiro momento, como: Autismo, TDAH, Demência, Doença de Crohn, Paralisia Cerebral, Fibromialgia, Esclerose múltipla, Deficiência Intelectual, Síndrome de Tourete, Deficiência Auditiva, Deficiência Visual entre outras.

Art. 3º - A Secretaria de Ação Social e a Secretaria de Saúde ficarão responsáveis pela a publicidade e orientação, por meios de seus órgãos competentes e de instrumentos e mecanismos adequados quanto ao uso do colar de girassol por pessoas com deficiências ocultas ou por seus familiares.



Art. 4º - Os órgãos públicos e estabelecimentos privados ficarão responsáveis pela orientação de seus colaboradores e funcionários quanto ao prescrito nesta lei do uso do colar de girassol como símbolo de identificador de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM
31 DE AGOSTO DE 2023.**


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 03/08/23

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 03/08/23
Eulento Barros
Presidente

APROVADO EM: Primeira
DISCUSSÃO POR: Unanidade de
SALA DAS SESSÕES, EM: 10-08-23
Secretário

APROVADO EM: Segunda
DISCUSSÃO POR: Unanidade
SALA DAS SESSÕES, EM: 16-08-23
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões, Em 16/08/23
Eulento Barros
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 28/08/23
[Assinatura]
Secretário da Câmara